

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA ALMEIDA

(IM)PUNIBILIDADE DO RACISMO: preconceito no futebol e as ondas de ódio nas redes sociais

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA ALMEIDA

(IM)PUNIBILIDADE DO RACISMO: preconceito no futebol e as ondas de ódio nas redes sociais

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do professor M.e. Rivaldo Rodrigues

ANÁPOLIS-GO – 2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: (IM)PUNIBILIDADE DO RACISMO: preconceito no futebol e as ondas de ódio nas redes sociais

Acadêmico: Gustavo Henrique Pereira Almeida

Data: Anápolis, 16 de novembro de 2023

Prof M.e. Rivaldo Rodrigues

Professor orientador

Prof^a M.e. Aurea Marchetti Bandeira

Supervisora do NTC

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha sincera gratidão por todo o apoio e orientação fornecidos pelo meu orientador Rivaldo Rodrigues durante a elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). É com grande prazer que dedico este momento para expressar meu agradecimento pela sua contribuição valiosa.

Seu comprometimento em guiar-me ao longo desse processo foi fundamental para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Suas sugestões, correções e encorajamentos foram de grande importância para aprimorar a qualidade do meu trabalho. Sua dedicação em fornecer feedback construtivo e incentivo constante ajudou-me a superar desafios e alcançar um resultado satisfatório.

Por fim, gostaria de agradecer a Deus que me deu forças nos momentos difíceis de desânimo, a minha família e amigos pelo apoio incondicional que me deram durante todo o processo de realização deste trabalho. Suas palavras de incentivo e encorajamento foram fundamentais para me manter motivado e perseverante.

RESUMO

Este trabalho aborda acerca da (IM)Punibilidade do Racismo no futebol e as ondas de ódio nas redes sociais, analisando seu histórico, a sociedade, a punibilidade e a propagação do ódio. O Brasil, que historicamente foi referido como o país do futebol, também pode ser considerado o país do preconceito velado, uma vez que infelizmente o país não se assume uma nação preconceituosa. O estudo inicia explorando a (IM)Punibilidade do Racismo analisando seu histórico, conceitos e a punibilidade dos crimes de racismo. Em seguida é discutido o Preconceito no Futebol onde será evidenciado o tratamento legal existente específico para determinada demanda, a diferenciação entre xingamento e preconceito, os índices de racismo no Brasil e a responsabilidade dos órgãos brasileiros no combate ao racismo. É examinada a importância que as Redes Sociais tem sob a sociedade na prevenção e combate ao racismo explanando o seu papel e influência, como sua importância na formação dos jovens, demonstra o histórico de disseminação de ódio e por fim aponta casos reais ocorridos no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Racismo; Punibilidade; Histórico; Discriminação Racial; Preconceito; Xingamento; Legislação; Brasil;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – (IM)PUNIBILIDADE DO RACISMO	3
1.1 - Histórico	3
1.2 - Conceito	5
1.3 - Punibilidade	7
CAPÍTULO II – PRECONCEITO NO FUTEBOL	11
2.1 - Tratamento Legal.....	11
2.2 - Xingamento ou Preconceito	14
2.3 - Esporte mais Preconceituoso do Brasil	17
2.4 - A Responsabilidade dos Órgãos do Futebol na Luta Contra o Racismo	19
CAPÍTULO III – ONDAS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS E CASOS DE RACISMO NO FUTEBOL	22
3.1 – Papel e Influência das Redes Sociais e sua importância na formação dos jovens.....	22
3.2 - Histórico de Disseminação de Ódio	25
3.3 - Casos Reais.....	28
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	33

INTRODUÇÃO

O futebol chegou no território brasileiro em meados do Século XIX, chegando junto com os imigrantes. E desde então, é considerado o esporte mais amado e praticado em todo o país, realidade que não foi sempre essa. Nos primórdios da prática do esporte, somente os brancos e ricos eram praticantes por se tratar de um esporte trazido pelos ingleses, estes que ocupavam a alta sociedade nos estados brasileiros, principalmente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

O que acarretou o início a um preconceito racial velado, discriminação que era tamanha ao ponto de jogadores como o Carlos Alberto, que atuou pelo Fluminense em 1914, ser apelidado de 'Pó Branco', fazendo referência ao pó que ele utilizava em seu corpo para tentar ficar mais claro e ser aceito e realizar o sonho de ser jogador de futebol, uma vez que os negros não eram somente ofendidos impunemente no futebol, mas em alguns casos, sequer eram admitidos em campo.

Os resquícios da escravidão no fim do século XIX foram obstáculos para os negros, mas que mesmo assim com o passar dos anos, o futebol brasileiro foi se destacando mundialmente, o que conferiu o apelido de 'futebol arte', que reverenciava a forma de jogar dos brasileiros, como Leônidas da Silva, o Rei Pelé, Diamante Negro, dentre outros.

Com este sucesso, muitos jogadores negros enxergavam ali a porta de entrada para melhorar de vida, o que de fato incluiu muitos negros no meio, pelo talento, genialidade, físico. Mas o sucesso não garante que o racismo acabou. Em meio a tudo isso, tecnologias foram sendo criadas e desenvolvidas, e surgiram novos meios de comunicação e propagação de notícias, tais como, televisão, jornais, redes sociais, internet, que refletem também no esporte e em seus jogadores. A verdade é que são ótimos meios, mas sua utilidade pode ser positiva divulgando os atos racistas visando a educação social ou negativa, propagando discursos racistas e incentivando tais atos praticados por jogadores, torcedores e dirigentes.

As denúncias dos casos de racismo são muito menores que a quantidade de negros e pardos praticantes do esporte, isso ocorre porque muitos deles acabam deixando de lado a procura judicial, sendo que na maioria das vezes as investigações e punições não são conclusas. Logo os agressores se deparam com um caminho impune, e na tentativa de ofender, acabam cometendo crimes.

E infelizmente não é uma realidade apenas do Brasil, inúmeros países na Europa demonstram atitudes racistas. Podendo citar o caso do Vinícius Júnior, jogador brasileiro, de Seleção Brasileira e que atua pelo Real Madrid da Espanha, este que vem sofrendo todos os jogos, pois torcedores rivais e algumas vezes até mesmo a favor, disparam frases racistas, objetos e gestos, na tentativa de ofender o jovem jogador de apenas 22 anos. Casos estes que não estão sendo investigados pelas autoridades espanholas.

Logo, nota-se que é algo que precisa urgentemente ser combatido, com a reeducação da sociedade, novas leis e principalmente a aplicabilidade das mesmas, como por exemplo a Lei nº 7.716, de janeiro de 1989, conhecida como a Lei do Racismo, que constitui crime a discriminação ou preconceito com outrem por sua raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Portanto, ao longo do trabalho o intuito é estudar e apontar os casos de racismo e injúria racial presentes no futebol, e destacar a participação dos órgãos judiciais acerca da problemática. Apontar meios que possam solucionar as demandas sociais, trazer dados que comprovem a tamanha importância de solucionar estes crimes, para que no futuro não seja possível regredir aos tempos bárbaros de escravidão, onde os negros não tinham voz.

CAPÍTULO I – (IM)PUNIBILIDADE DO RACISMO

Este capítulo trata acerca da evolução histórica do racismo, bem como de seus conceitos e considerações iniciais. Em seguida aborda sobre uma parte importante, a Punibilidade existente, ou não, acerca da temática. Por fim, tem como objetivo discorrer sobre o racismo de forma a abordar os componentes presentes que geram o racismo na atual sociedade que foi uma indigesta herança dos primórdios do Brasil.

1.1 - Histórico

O racismo tem profundas raízes históricas no Brasil, que remontam ao período colonial. Quando os portugueses colonizaram o país no século XVI, eles trouxeram consigo a prática da escravidão africana, que se tornou a base da economia brasileira por mais de três séculos.

Durante o período colonial, os africanos foram trazidos para o Brasil como escravos para trabalhar nas plantações de cana-de-açúcar, nas minas de ouro e nas fazendas de café. Eles eram tratados como propriedade e submetidos a condições extremamente desumanas, sofrendo abusos físicos, emocionais e sexuais, como afirma a história do Brasil. (BETHENCOURT, 2018, p. 153).

Essa estrutura escravocrata moldou profundamente a sociedade brasileira, contribuindo para a criação de uma hierarquia racial baseada na cor da pele. Os escravizados africanos e seus descendentes foram considerados inferiores e tratados como cidadãos de segunda classe. Com a abolição da escravidão em 1888 (Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888), houve uma tentativa de integrar os afro-brasileiros na sociedade, mas o racismo estrutural persistiu. A população negra enfrentou dificuldades para acessar educação, emprego, moradia e outros direitos

básicos. Muitos negros continuaram a viver em condições precárias, como favelas e áreas urbanas segregadas.

Como disse Joaquim Nabuco, político abolicionista:

O nosso caráter, temperamento, a nossa moral acham-se terrivelmente afetados pelas influências com que a escravidão passou 300 anos a permear a sociedade brasileira (...) enquanto essa obra não estiver concluída, o abolicionismo terá sempre razão de ser. (NABUCO, 1883, p.43)

Durante o século XX, o movimento negro ganhou força no Brasil, buscando combater o racismo e a discriminação racial. Várias organizações e líderes negros, como Abdias do Nascimento e Carolina Maria de Jesus, lutaram por igualdade de direitos e oportunidades para a população negra. (G1-SP, 2022 – ONLINE).

No entanto, apesar dos avanços alcançados, o racismo ainda persiste no Brasil. A desigualdade racial pode ser observada em diversas áreas, como no mercado de trabalho, na representatividade política, no sistema de justiça criminal e nas estatísticas de violência. A população negra continua sendo desproporcionalmente afetada pela pobreza e pela violência.

Nina Rodrigues realçava a ideia de inferioridade do negro e do mestiço, relacionando-os ao crime; baseado na aplicação das teorias raciais e criminais à realidade brasileira, afirmava que o tipo violento predomina na criminalidade da população de cor. Embora nenhum estudo atual comprove essa teoria, esse pensamento deixou marcas na sociedade contemporânea. (MONTEIRO; PACHECO, 2015, p. 02).

Assim o combate ao racismo no Brasil se torna um desafio contínuo, pois se trata de uma herança dos primórdios da colonização brasileira, que afetam inclusive os tempos modernos. É importante promover a conscientização, a educação antirracista e a igualdade de oportunidades para construir uma sociedade mais justa e inclusiva. O reconhecimento da história e das injustiças passadas é fundamental para promover a mudança e construir um futuro melhor, livre de preconceitos (SILVA, 2021 - ONLINE).

Para isso é necessário que a sociedade desapegue de todos os conceitos já existentes, onde o negro é tratado como inferior, onde o negro encontra inúmeras dificuldades para conseguir uma educação de qualidade, um emprego, uma oportunidade. Partindo deste ideal, em pesquisa recente, no ano de 2022, realizada pelo IBGE e divulgada pela emissora de televisão Globo, por intermédio da página online do Jornal Nacional, aponta que a população que se autodeclara negro ou pardo tem crescido nos últimos dez anos, 56,1% da população brasileira de autodeclara negro ou pardo, e 43% se autodeclara branco. ((G1-SP, 2022 – ONLINE).

Observa-se que a maioria da população brasileira é negra, e ao longo dos anos isso não passou de números, vez que o histórico do Brasil perante o preconceito é negativo, um país onde o preconceito velado é realidade no cotidiano de milhares de brasileiros, atormentando um povo que não cometeu nenhum crime, pelo contrário, através de seu histórico racial, carrega uma linda bandeira.

1.2 - Conceito

Racismo é conceituado como a discriminação racial que é baseada na idéia de que a espécie humana é dividida em raças e que diante disto, uma é superior a outra. Mas esse pensamento é uma atitude discriminatória, a ciência não comprova tal teoria, pois no ponto de vista biológico é incorreto falar sobre as raças humanas.

O racismo é o nome dado ao fenômeno de discriminação sistemática. Deste modo não deve ser confundido com preconceito ou discriminação racial, apesar de estarem relacionados. É possível dizer que não existiria discriminação e racismo, se não existisse o preconceito, entretanto são termos diferentes. O preconceito é um julgamento sobre alguém baseado em falsas informações estereotipadas, já a discriminação trata-se da ação, da forma de tratamento excludente e inferior a uma pessoa.

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em

desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem. (ALMEIDA, 2019, p. 22.)

O histórico do racismo é antigo, anterior inclusive a criação da conhecida teoria das raças na Europa, no século XVII. Que foi um marco na história, pois a partir de sua criação o racismo abandona aspectos culturais e de influência religiosa para ser validado pelo que era considerada a ciência da época.

Racismo pode ser manifestado sob várias formas, logo existem diversas classificações, como o Racismo Estrutural, que é aquele que está intrínseco na estrutura da sociedade, como por exemplo a sociedade brasileira que construiu sua história e cultura acerca dos conceitos racistas. Através do processo histórico de desigualdade e desvantagens para um grupo marginalizado, a escravidão e colonização criaram uma série de acontecimentos que afastaram a população negra e indígena do poder (ALMEIDA, 2019, - ONLINE).

Diversos estudiosos têm abordado o conceito de racismo ao longo do tempo, contribuindo para o entendimento e a análise desse fenômeno social. O antropólogo conhecido como o pai da antropologia moderna, Franz Boas argumentou que a idéia de raça é socialmente construída e não tem fundamento biológico. Ele enfatizou a importância do contexto cultural na compreensão das diferenças humanas, baseando-se no estruturalismo, abordado por ele e inúmeros filósofos durante os tempos (ALMEIDA, 2019 - ONLINE)

Já o psiquiatra e filósofo, Frantz Fanon explorou as consequências psicológicas e sociais do racismo. Ele analisou como a opressão racial afeta a subjetividade dos indivíduos, gerando sentimentos de inferioridade, alienação e raiva. Sentimentos que em conjunto podem atribuir diversas consequências psicológicas, o que por fim, atinge a sociedade, em sua formação (OLIVEIRA, 2018. p. 51)

Pode-se conceituar o racismo como uma ideologia que se baseia na crença da existência de diferentes raças humanas, considerando algumas superiores e outras inferiores. É uma forma de discriminação e preconceito que

atribui características negativas ou estereótipos a determinados grupos raciais, perpetuando a desigualdade e a marginalização. (REZENDE, 2020 - ONLINE)

O racismo pode se manifestar de várias maneiras, desde atitudes individuais até estruturas sociais e institucionais. Pode ocorrer tanto de forma explícita e consciente, como em discursos de ódio e agressões raciais, quanto de maneira implícita e inconsciente, refletida em preconceitos sutis e estereótipos enraizados na sociedade. (ALMEIDA, 2019, p.30)

Logo, combate ao racismo envolve a conscientização, a educação, a promoção da igualdade de direitos e oportunidades, e a desconstrução dos estereótipos e preconceitos raciais. É um processo contínuo que requer a participação de toda a sociedade na construção de uma cultura de respeito, inclusão e justiça.

1.3 - Punibilidade

A punibilidade do racismo no Brasil é um tema de extrema relevância, uma vez que o racismo persiste como um problema social e afeta a vida de milhões de pessoas. O Brasil é um país marcado pela diversidade étnica e racial, e a Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade como um princípio fundamental, proibindo qualquer forma de discriminação racial.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; (Brasil, 1988)

Deste modo, destaca-se a relevância da punibilidade deste crime, que por sua vez é inafiançável, imprescritível e sujeito a pena de reclusão. Porém, infelizmente as punições não vêm seguindo rigorosamente os dispositivos legais, diversos casos de racismo tem sido registrados no Brasil e no mundo. No mundo do esporte, mais precisamente, no meio do futebol, frequentemente são vivenciados

ataques racistas de torcedores, dirigentes, treinadores e até mesmo jogadores.

No contexto jurídico, a punibilidade do racismo é respaldada pela legislação brasileira. A Lei do Racismo, (Brasil. LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.), em seu artigo 20, define o crime de racismo como a prática de discriminação ou preconceito racial. A pena prevista para esse crime é de reclusão, podendo variar de um a três anos, além de multa. É importante ressaltar que o racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível, ou seja, não há possibilidade de pagamento de fiança e não existe prazo para que o crime seja julgado.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

[...]

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Brasil, 1989)

A Lei nº 7.716/1989, que é conhecida como Lei do Racismo, define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Essa lei estabelece penas mais rigorosas para os casos de racismo, como a impossibilidade de concessão de anistia, graça ou indulto. E o fato de uma Lei criada especificamente ao combate aos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, retrata a relevância do tema no contexto nacional.

E apesar da existência destas leis que visam coibir e punir o racismo, a realidade demonstra que a punibilidade ainda enfrenta desafios significativos. A impunidade em casos de racismo é um reflexo da persistência desse problema em nossa sociedade. Muitas vezes, os casos não são denunciados ou não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, o que dificulta a efetivação da punição.

É perceptível que atualmente, no ano de 2023, algumas medidas estão sendo adotadas a respeito do racismo no Brasil, e até no mundo. Estão circulando cada vez mais as notícias envolvendo o futebolista brasileiro Vinícius Júnior, que atua no Real Madrid, clube da Espanha, que vêm sofrendo racismo pelos

espanhóis a cada jogo realizado, e a partir daí, algumas posturas vêm sendo necessárias por partes das autoridades, que não vinham dando a real notoriedade aos casos. Isso destaca que nem mesmo um clube de futebol reconhecido em todo o mundo, nem mesmo um dos principais jogadores da equipe, estão livres de atos racistas. (GE, 2023 – ONLINE)

A lentidão na tramitação dos processos judiciais, a falta de investigação adequada e a ausência de políticas públicas eficientes também contribuem para a impunidade. Além disso, o racismo muitas vezes se manifesta de forma velada, no cotidiano de milhares de brasileiros, dificultando a obtenção de provas concretas para a condenação dos infratores (ALMEIDA, 2019 – ONLINE)

Esse racismo velado pode ser encontrado nas supostas brincadeiras ou expressões, e é um enorme desafio perante a sociedade brasileira e também um desafio jurídico, pois é difícil comprovar e algumas vezes encarado como um crime de menor gravidade no Brasil. Nesse sentido o Dia Internacional contra a Discriminação Racial, celebrado no dia 21 de março, data escolhida em memória dos mais de 60 mortos no massacre ocorrido na África do Sul no mesmo dia no ano de 1960, criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) é uma oportunidade de expor o tema e assim conseguir dar voz as vítimas, familiares, envolvidos de forma geral, para dar força à causa. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO, 2020 - ONLINE)

A partir disto a sociedade civil tem um papel ímpar na luta contra o racismo e na promoção da punibilidade. Movimentos sociais e organizações não governamentais têm cada vez mais se mobilizado na conscientização à população, na denúncia aos casos de racismo e na pressão às autoridades a tomarem providências. Outro método de conscientização do povo brasileiro se dá pela educação, que inicie desde a formação das crianças, para colaborar e desconstruir os estereótipos existentes e promover uma cultura de igualdade racial e respeito entre todos. (TEIXEIRA, 2006, p.70)

Logo, é essencial que o Estado fortaleça as políticas públicas de combate ao racismo, promovendo ações afirmativas e programas de inclusão social.

Investimentos em educação, capacitação profissional e promoção da diversidade são medidas que podem contribuir para a redução do racismo e a efetiva punibilidade dos infratores.

Alguns dos meios de combate ou prevenção foram citados anteriormente como a Constituição Federal de 1988, A Lei de Racismo (Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) e o recente Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288 de 2010). Esse último sendo o mais novo, desenvolveu o Sinapir (Sistema Nacional de Promoção a Igualdade Racial) que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade racial no Brasil.

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

[...]

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

[...]

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas. (BRASIL, 2010).

CAPÍTULO II – PRECONCEITO NO FUTEBOL

Este capítulo trata acerca do preconceito no futebol, precisamente em vista do racismo, porém também em um âmbito geral em relação ao preconceito no futebol. Inicialmente versará sobre o tratamento legal, quais as leis previnem e punem os atos preconceituosos no meio da modalidade esportiva. Em seguida aborda sobre a diferença entre insultos meramente passionais e de crimes de preconceito de torcedores. Também a relação do futebol como esporte mais preconceituoso do Brasil. Por fim o papel dos Órgãos do futebol brasileiro na luta contra o preconceito na esfera esportiva.

2.1 - Tratamento Legal

Ao decorrer do século XXI, a luta contra o racismo em diversos âmbitos sociais têm crescido de forma significativa, vez que o número de casos também cresce consideravelmente. E no futebol não é diferente, os jogadores, torcedores, comissões técnicas têm sofrido a cada rodada, principalmente no cenário continental, alguns países na América do Sul têm demonstrado uma cultura racista e criminosa principalmente contra brasileiros.

Diversos sites esportivos publicam notícias relacionadas ao tema, no ano de 2023, o site do GE (GLOBO ESPORTE) trouxe alguns casos de racismo no futebol sul-americano cujos alvos eram jogadores que brasileiros. A equipe do Santos Futebol Clube, no dia 24 de maio de 2023 viajou ao Chile para um confronto contra a equipe do Audax Italiano, pela copa sul-americana, porém ao final da partida, um jogador da equipe brasileira, o atacante Ângelo, foi alvo de alguns torcedores chilenos que aos 32 minutos de jogo da segunda etapa, iniciaram um coro, chamando o brasileiro de macaco. Os fatos foram relatados pelo atleta.

Casos racistas têm tomado grande proporção no cenário esportivo, o que demanda cada vez mais um tratamento legal adequado, que seja capaz de amparar as vítimas e punir e conscientizar os agressores. Diante disso, a Federação Brasileira de Futebol (CBF), tem apresentado algumas medidas que foram inclusas nos campeonatos nacionais no ano de 2023. Andrei Kampff, jornalista, advogado especializado em Direito Desportivo, em seu blog no UOL diz:

A CBF entende que esporte e direitos humanos não se afastam, dando exemplo para o mundo do futebol ao avançar na proteção de direitos humanos dentro do ambiente esportivo. A força coercitiva dos regulamentos esportivos também é aliada importante no combate ao preconceito. Agora, além de regular, é preciso punir atos discriminatórios e o Regulamento Geral será um aliado para o trabalho do julgador. (KAMPPFF,2023)

Os casos recentes envolvendo outro brasileiro, o Vinícius Júnior jogador do Real Madrid, em um jogo contra o Valência pela La Liga, campeonato nacional da Espanha, foi alvo de ofensas racistas. E diante da inércia da entidade máxima desportiva espanhola, diversos questionamentos foram levantados acerca da necessidade de punições mais severas, que coíbam atos discriminatórios no esporte em geral, mas principalmente no futebol (GLOBO ESPORTE)

Diante dos acontecimentos a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) definiu penas mais duras no Regulamento Geral Competições de 2023 para atos discriminatórios no futebol. A medida é avanço importante na proteção de direitos humanos em ambiente esportivo.

Outro documento de análise é o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que foi aprovado em dezembro de 2003, pelo Conselho Nacional de Esporte (CNE), e tem como objetivo organizar a justiça brasileira em relação aos esportes, estabelecendo delitos e suas possíveis sanções.

A partir de 2009 foi realizada uma inclusão de medidas antirracistas, pela resolução CNE nº29, onde através de seu artigo 243-G diz:

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural

submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Conforme o Parágrafo 1º do artigo 134 do Regulamento Geral das Competições (RGC):

Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos Clubes, atletas, técnicos, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições coordenadas pela CBF, especialmente injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana. (RGC)

O órgão máximo do futebol mundial é a FIFA (*Fédération Internationale de Football Association*), sediada em Zurique na Suíça, ao passar dos anos vem intensificando a conscientização acerca da problemática. Em diversos campeonatos orquestrados pela federação, como por exemplo a Copa do Mundo, um dos *slogans* é "Say no to racism" que marca o combate ao racismo pela entidade.

Para que o sucesso seja alcançado de forma integral, inicialmente passa pela compreensão e aceitação que existe uma questão social séria e não resolvida no Brasil e no mundo.

A repercussão ecoa na possibilidade de sair da inércia e omissão, característica da maioria das políticas públicas e sociais do século XX, permitindo vislumbrar um "novo lugar" para o compromisso de tais políticas em eliminar todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância no país. (ABRAHÃO, B. O. de L. .; BATISTA, C. .; CALDAS, D. L. .; OLIVEIRA, G. R. B., pag 104)

Um dos pontos a serem superados é o do falso mito da democracia racial, onde há uma reparação efetiva, por meio de medidas compensatórias.

O ponto fundamental a ser analisado é a eliminação da "cortina de fumaça" anunciada pelo falso mito da democracia racial, em detrimento de uma efetiva reparação, através de medidas compensatórias para o último país das Américas a abolir a escravidão. (ABRAHÃO, B. O. de L. .; BATISTA, C. .; CALDAS, D. L. .; OLIVEIRA, G. R. B., pag 104)

Sendo assim, inicialmente a solução passa pela aceitação da sociedade como um todo, que há o preconceito intrínseco nas raízes sociais, a partir disso os poderes competentes aplicar as regras e julgar os casos de forma justa.

2.2 - Xingamento ou Preconceito

Inicialmente, xingamento é um dos meios de se expressar emoções, seja de alegria, susto, insatisfação, em algumas vezes não está relacionado diretamente a uma ofensa. O xingamento, portanto, pode ser interpretado como um modo de linguagem que se baseia nas emoções, que por sua vez é uma forma de extravasar sentimentos contidos. (ROJO,2021 - ONLINE).

As tendências ordenadoras da sociedade estão relacionadas com instituições públicas como a escola, o serviço militar, o trabalho, as cerimônias públicas e os rituais de nacionalidade. As zonas “livres” [...] permitem a articulação de linguagens e práticas que podem desafiar um domínio público oficial e puritano. Nas sociedades modernas, o esporte, os jogos e o baile são espaços privilegiados para a análise da liberdade e da criatividade cultural (ARCHETTI, 2003, p. 42)

O autor corrobora a presença do esporte na participação dessa liberdade do indivíduo, é encarado como uma ‘zona livre’ onde se permitem expressar e praticar o desafio do domínio público oficial. É encarado como um meio de fuga das obrigações cotidianas.

E o esporte futebol é uma área repleta de emoções, emoções essas que algumas vezes, infelizmente, ultrapassam os limites sociais, como por exemplo quando um xingamento deixa apenas de ser meramente uma ofensa oriunda de um sentimento de raiva e acaba se tornando racismo.

O futebol acaba se tornando apenas o reflexo da sociedade brasileira, uma vez que espelha as características sociais dos brasileiros. (DA MATTA, 1994 - ONLINE). Para o autor, seria no ato da prática esportiva e da arte de torcer pela vitória, onde se manifestariam os lados racistas no âmbito do futebol.

No dicionário, xingamento significa uma ação ou efeito de xingar. Insultos trocados entre uma pessoa e outra, ou não durante um tempo prolongado (DICIO,2023 - ONLINE). É considerada uma forma de expressão de sentimentos.

Já o preconceito refere-se a um conjunto de atitudes negativas, estereótipos, opiniões e julgamentos desfavoráveis que uma pessoa ou grupo pode ter em relação a outro com base em características como raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, classe social, entre outras. É uma atitude discriminatória

que se manifesta como uma visão ou estigma contra um grupo específico. Para Guerra:

Preconceito é um conceito ou uma opinião previamente concebida. Em outras palavras, trata-se de um juízo feito sobre um indivíduo ou grupo social antes de qualquer experiência. O preconceito age a partir de uma simplificação, estabelecendo categorizações sociais através da criação de estereótipos. O preconceito funciona com base no princípio da generalização de todo o grupo alvo de preconceito: cada um dos seus membros, indistintamente, carrega as marcas estereotipadas que o estabelecem numa singularidade. (GUERRA, 2023 - ONLINE)

E além de ser um fator psicológico, o preconceito pode ser observado na socialização, a qual o indivíduo é formado e encontra situações em seu cotidiano e enxerga com normalidade atos preconceituosos, não é algo novo, está presente mesmo que de formas distintas em várias culturas, que por sua vez podem influenciar positiva ou em sua maioria, negativamente. (CROCHIK,2006, ONLINE)

E no futebol brasileiro há uma dificuldade em diferenciar até onde vai o discurso de apenas uma expressão de raiva com o desempenho da equipe, e onde se inicia os xingamentos racistas, preconceituosos que ofendem e roubam o brilho do esporte. Thalles de Almeida Nogueira Cervi, em seu artigo diz:

Os discursos correntes nas mídias revelam como a intolerância presente no indivíduo e reprimida por meio das normas, tanto no que diz respeito ao Estado quanto à sociedade e à cultura, “escapa” e encontra espaço na esfera do futebol, nos estádios e nos discursos que permeiam o esporte por meio do chiste, da piada. (CERVI,2014 - ONLINE)

Para alguns autores o racismo se esconde no riso, (DAHIA, 2010. p. 697-720) considera que o por meio da piada, do xingamento, o torcedor encontra meios sem punibilidade para praticar atos discriminatórios, em uma análise, o autor comenta:

Por meio do riso, o brasileiro encontra uma via intermediária para extravasar seu racismo latente, contornando a censura e a reflexão crítica sobre seu conteúdo e sobre o alcance de satisfação simbólica que o riso propicia, ao mesmo tempo em que ele não compromete sua autorrepresentação como não racista (DAHIA, 2010 p. 698).

No futebol, torcedores insatisfeitos com o desempenho dos seus clubes não são uma novidade, e as ofensas estão intrínsecas nas formas de protestar dos amantes do futebol. Porém tem sido recorrente práticas racistas no meio, em agosto de 2023, o time do Corinthians foi mais uma vez uma vítima.

Torcedores do clube argentino, *Newell's Old Boys*, fizeram gestos imitando macacos, em seguida, alguns deles arremessaram coisas ao gramado onde o time brasileiro se aquecia para a partida e ainda gritavam “mono” que é a tradução espanhola para macaco (GLOBO ESPORTE). Atos preconceituosos e racistas, para traduzir uma “simples” provocação ao time adversário.

Acerca do preconceito, é delicada a sua discussão, não apenas por se tratar de um tema bastante complexo, mas porque se trata de uma autoanálise, uma reflexão acerca dos pensamentos, crenças, emoções, ações rotineiras dos próprios indivíduos. (CROCHIK, 2006 - ONLINE).

Logo, torna-se condicionada a resolução da problemática, ao fato de que somente seria possível entender e eliminar todos os costumes negativos, tais como o preconceito, quando as pessoas realmente reconhecerem nelas mesmas o lado violento presente em sua formação ou personalidade, assim se daria o entendimento adequado da situação. (CROCHIK, 2006 - ONLINE).

O autor ainda manifesta que o preconceito não tem um conceito único, que existem aspectos contínuos que versam sobre diferentes objetos, que são os negros, homossexuais, judeus, entre outros, e aspectos mutáveis que refletem as necessidades dos preconceituosos. Logo, os preconceituosos não são iguais diante de todos os objetos, a forma como um preconceituoso enxerga um negro, automaticamente não é a forma que o mesmo enxerga um homossexual por exemplo.

De outro lado, os conteúdos do preconceito em relação aos diversos objetos não são semelhantes entre si. Aquilo que o preconceituoso percebe como sendo o deficiente físico não é o mesmo que ser o deficiente mental; o estereótipo sobre o negro é distinto do estereótipo sobre o judeu. Ou seja, cada objeto suscita no preconceituoso afetos diversos relacionados a conteúdos psíquicos distintos. (CROCHIK, 2006. pg 14)

Baseando-se na ideia do autor, o preconceito vai além da psicologia, trata-se de evolução social, é uma problemática antiga, enraizada e delicada. Seu tratamento passa através de uma construção conjunta entre estado e sociedade, onde tal parceria trabalhasse na questão igualitária da sociedade, na convivência e respeito com os demais gêneros, tom de pele, crença religiosa, política, trata-se de uma conscientização árdua e que demandaria tempo. Mas os resultados seriam de

uma nação igual, sem diferentes e preconceitos como o racismo, passariam a fazer parte do passado.

2.3 - Esporte mais Preconceituoso do Brasil

Além de figurar como o esporte com mais discriminação racial no país, o futebol também é considerado o esporte com mais preconceitos no Brasil, sejam eles o machismo, LGBTfobia e xenofobia. O Observatório da Discriminação Racial no Futebol, que é fruto de uma parceria entre pesquisadores da Universidade Federal do Rio grande do Sul, divulgou no ano de 2021 um relatório com um levantamento dos casos de discriminações raciais e preconceitos no esporte.

Conforme os dados foram registradas um total de 158 ocorrências, onde 78% (124) foram no futebol e outros 22% nos demais esportes. Caracterizando o futebol como o esporte com mais casos registrados, sendo o esporte mais preconceituoso do país (OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL).

Desses casos (158), cerca de 137 foram ocorridos no território nacional, outros 21 em outros países, porém com atletas brasileiros. Ainda acerca do relatório, houve no ano em questão 64 registros de racismo no Brasil e outros 10 fora do país. Além dos casos de racismos registrados, houve 24 casos de LGBTfobia, 15 de machismo e outros 6 de xenofobia, e tudo isso apenas no futebol brasileiro no ano de 2021 (OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL).

No que diz respeito aos casos de machismo, por exemplo, o preconceito contra as mulheres, um dos casos registrados foi uma acusação a um conselheiro do Clube do Remo, Benedito Wilson Correa de Sá, onde teria atacado uma conselheira do mesmo clube. (O LIBERAL).

Em 2017 o índice fora ainda maior, cerca de 84% dos casos de preconceito no esporte estavam ligados ao racismo, Marcelo Carvalho, criador do observatório, desconfiado acerca dos discursos de que o futebol é sinônimo de respeito a diversidade, pesquisou a fundo sobre a questão, criou o observatório para sanar os questionamentos que surgiram não somente nele, mas que estimulou outros pesquisadores a fazerem do projeto o que ele se tornou hoje.

O que me chamou a atenção foi a falácia de que o futebol é o espaço mais democrático da sociedade brasileira, onde brancos e

negros têm as mesmas oportunidades. Parando para analisar, vi que não é verdade, porque dentro dos clubes não tem negros como técnicos, nem em cargos de comando (CROCHIK, 2006 – ONLINE)

O relatório de 2017 aponta que 43 das ocorrências registradas em estádios brasileiros versam sobre racismo ou injúria racial, 10 referentes a LGBTfobia, 3 reproduziam a xenofobia e outros 5 registram comportamentos machistas. No ano ficou comprovado no relatório que o estado onde se concentra a maioria de casos de racismo é o Rio Grande do Sul, pelo terceiro ano seguido, os estádios gaúchos despontam negativamente e cerca de dez casos registrados. (AGÊNCIA BRASIL, 2023 - ONLINE).

Nos anos de 2014 a 2019, foi registrado um aumento de 235% nos casos de preconceito envolvendo os futebolistas brasileiros, segundo o observatório. Ressalta-se ainda que os casos não são uma particularidade brasileira, novos casos vem sendo cada vez mais registrados no exterior (CNN, 2020 - ONLINE).

Dentro do relatório do observatório, diversos pesquisadores, jornalistas e estudiosos participam, o jornalista e advogado Andrei Kampff é um deles, participantes na luta contra o racismo no futebol, esporte e sociedade, em um artigo de opinião dentro do relatório, Kampff diz:

Combater o racismo, a misoginia, a homofobia e todo tipo de preconceito, não pode ser apenas uma missão institucional. Precisa ser um objetivo concreto do esporte, até em função da sua natureza. Ele agrega, não separa. Ele abraça e não afasta. E nenhuma outra ciência tem tanta força quanto o direito nesse processo de proteção de direitos humanos. Isso porque ele carrega consigo a força da coerção. (UOL, 2023, ONLINE).

E no mesmo sentido de Kampff, a CBF (Confederação Brasileira de Futebol) órgão máximo do futebol no país dentro do mesmo artigo publicou um texto, na pessoa de seu presidente, Ednaldo Rodrigues Gomes, e para a CBF o racismo no Brasil é o retrato de um passado social complicado, e que a sociedade não só no meio do futebol, mas no cotidiano tem demonstrado grandes laços preconceituosos. (OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL).

Há racismo e discriminação no futebol porque infelizmente ainda vivemos numa sociedade racista, sexista, homofóbica e violenta, como demonstram situações cotidianas frequentemente noticiadas: discriminação racial em prédios residenciais; abordagens discriminatórias, humilhações e abusos; crimes de feminicídio e correlatos; práticas excludentes e assédios no acesso ao emprego

ou no exercício profissional; maus tratos e acusações injustificáveis devido ao preconceito; intolerância à diversidade de costumes e de manifestações culturais, etc. (CBF).

Partindo deste pressuposto a Confederação Brasileira de Futebol, movidos pelos recentes acontecimentos assinou em 07 de março de 2022 o “Manifesto pelo Futebol e pela Vida” assumindo o compromisso de trabalhar em prol do combate ao preconceito, para que o futebol se torne uma referência de boas práticas sociais (OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL, 2021 - ONLINE).

Na legislação brasileira, o racismo é crime inafiançável. No futebol não deve ser diferente. Por isto entendemos que os episódios de discriminação devem ser denunciados, investigados e, quando confirmados, punidos com rigor, como atos racistas legítimos. Defendemos a inclusão de punições esportivas severas aos envolvidos em episódios de violência, racismo e discriminação no futebol. Sanções pecuniárias não bastam! (CBF).

O presidente acredita que os episódios de discriminação não devem passar impunes, segundo Ednaldo, a Federação apoia a inclusão de penas esportivas que realmente causem efeitos, somente penalidades pecuniárias não estão sendo suficientes para coibir e desestimular novas práticas racistas.

Nelson Mandela disse “o esporte tem o poder de mudar o mundo”. O esporte com seu espírito de união, de divisão, é uma escola, principalmente no desenvolvimento de crianças, que entendam que todas as pessoas são iguais. O papel do esporte tem sido removido com esses registros de discriminação e preconceito, deixou de ser um esporte que une, que agrega, por um meio que te afasta e te ofende (UOL,2021 - ONLINE).

Sendo assim, o esporte que deveria ser encarado como refúgio de seus amantes, cada vez mais se torna um ambiente hostil. Considerado pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, o esporte mais preconceituoso atualmente no Brasil. Uma triste realidade, vez que a finalidade do futebol é transmitir inclusão, respeito, espírito esportivo e principalmente, ser a ‘zona livre’ de milhares de pessoas.

2.4 - A Responsabilidade dos Órgãos do Futebol na Luta Contra o Racismo

A responsabilidade dos órgãos do esporte mais praticado e aclamado do país na luta contra o racismo existe, alguns clubes por exemplo já fazem campanhas

contra o racismo, as federações estaduais e nacionais também e até mesmo punições são discutidas.

O Vasco da Gama, clube carioca, fundado em 1898 inicialmente com a prática de remo, ingressando no futebol em 1916, tem uma bela história, e nela narra que o time foi um dos primeiros a aceitar jogadores negros na história do futebol brasileiro e ainda um presidente negro. (OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL, 2021 - ONLINE).

Desde então o clube se tornou um dos maiores símbolos brasileiros na luta contra o racismo, há muitos anos atrás, por meio de um manifesto, o Vasco se recusava disputar o campeonato de divisão principal carioca, o mais importante à época, sem seus jogadores negros. O manifesto ficou conhecido como Resposta Histórica, pois marcou uma dura resposta as autoridades da época que eram contra a participação de negros no campeonato. (PIRES, 2019 - ONLINE).

O documento é visto como um troféu nos arredores de São Januário, estádio do clube. Segundo o vice-presidente de relações especializadas do Vasco, João Ernesto Ferreira "Para nós, de fato, esse documento é como um troféu" disse referente a 'Resposta Histórica'. (PIRES, 2019 - ONLINE).

No ano de 2023 o órgão máximo do futebol brasileiro, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) adota campanhas antirracistas com apoio dos clubes, jogadores, treinadores e árbitros. Em uma ação realizada por toda a 8ª rodada de jogos do Campeonato Brasileiro, onde os 20 clubes que disputam a série A participaram (CBF, 2023 - ONLINE).

Os jogadores entraram em campo com uma camisa que estava escrita "Com o racismo não tem jogo", e após o apito inicial os jogadores dos clubes se sentaram no gramado em apoio a campanha. O gesto também foi replicado pelas equipes de arbitragem e comissões técnicas (CBF, 2023 - ONLINE).

"Essa é a mensagem potente que queremos passar para toda a sociedade. Com racismo não tem jogo. Contamos com o apoio de cada torcedor. Racismo é um crime brutal e deve ser banido dos estádios. Basta de preconceito" disse o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ednaldo Rodrigues, que por sua vez é o primeiro negro e nordestino a assumir o comando da federação, um marco histórico.

Nos últimos anos a CBF não tem medidos esforços no combate ao racismo no futebol brasileiro, tem sido pioneira nas campanhas e realizando seminários para discutir o problema e buscar soluções viáveis para a federação, clubes e sociedade.

O Seminário de Combate ao Racismo no Futebol foi realizado em agosto de 2023 e conta com um grupo de trabalho que discute de forma permanente o assunto. Além disso, a federação brasileira foi a primeira a admitir em seu Regulamento Geral de Competições algumas medidas que punem não somente os torcedores, mas punem esportivamente os clubes, incluída em fevereiro de 2023. Sendo assim, os torcedores do clube que praticarem atos racistas nas arquibancadas, estarão prejudicando o seu clube do coração (CBF, 2023 - ONLINE).

Após muito se falar acerca da temática, os órgãos estão assumindo a responsabilidade que lhes é cabida e assumindo essa luta no combate aos racistas. E junto a eles, os clubes cada vez mais entendem ser necessário abraçar a causa e fazer do futebol, que é o espelho de muitas crianças, um esporte livre de preconceitos.

CAPÍTULO III – ONDAS DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS E CASOS DE RACISMO NO FUTEBOL

Nas profundezas da era digital, onde as redes sociais se tornaram um componente essencial da vida moderna, emergiu uma perturbadora realidade: as "Ondas de Ódio nas Redes Sociais". Este capítulo nos conduzirá por um mergulho profundo no turbilhão de negatividade e hostilidade que frequentemente permeia os espaços virtuais destinados à conexão e à comunicação. As redes sociais, que outrora prometiam ser um farol de conexão e compartilhamento, agora frequentemente abrigam um mar de ressentimento, intolerância e agressão online.

Neste capítulo, exploraremos as raízes, as manifestações e as implicações dessas ondas de ódio que têm impacto em indivíduos, comunidades e até mesmo na sociedade como um todo. Vamos investigar como as redes sociais se tornaram terrenos férteis para o cultivo do ódio, examinar os motivos por trás desse fenômeno e buscar soluções para mitigar seus efeitos prejudiciais. Ao longo das páginas que se seguem, examinaremos a urgência de promover uma comunicação mais construtiva e a importância de restaurar a empatia e o respeito nas interações online, de modo a transformar a paisagem digital em um espaço mais saudável e harmonioso.

3.1 – Papel e Influência das Redes Sociais e sua importância na formação dos jovens

As redes sociais emergiram como uma força poderosa na sociedade contemporânea, desempenhando um papel significativo na formação e desenvolvimento dos jovens. Este fenômeno social tem suscitado debates acadêmicos, sendo objeto de estudos que buscam compreender sua influência nas esferas psicológica, comportamental e educacional dos indivíduos.

As redes sociais inegavelmente se tornaram uma parte indispensável na vida das pessoas ao redor do mundo todo, plataformas que se desenvolveram

acerca do lançamento do *Facebook* nos anos 2000. Cada vez mais elas se tornam parte do cotidiano da população, pois conseguem ampliar a comunicação com o mundo inteiro através de cliques, é possível buscar informações, se comunicar, ler notícias em tempo real o que de fato auxilia o relacionamento de pessoas, disseminação de pensamentos e quem sabe até no ativismo político (BISPO, 2023 - ONLINE).

As mídias sociais ao longo dos anos seguem em constante evolução, o meio de mídia mais conhecido talvez seja a televisão, que ao decorrer dos tempos vê a internet e principalmente as redes sociais assumirem esse papel, de meio mais consumido pelos brasileiros, que além de fornecer o mesmo entretenimento, informação, notícias, ainda proporciona a comunicação das pessoas, a interação entre nações, transformando-se assim em um forte aliado no cotidiano dos indivíduos (CARDOSO; LAMY, p. 73-96).

Segundo Boyd e Ellison (2007), as redes sociais online são definidas como "um serviço baseado na web que permite aos indivíduos construir um perfil público ou semipúblico dentro de um sistema delimitado, articular uma lista de outros usuários com os quais compartilham uma conexão e visualizar e percorrer sua lista de conexões e as feitas por outros dentro do sistema". Essa definição destaca a capacidade das redes sociais de criar e manter relações sociais, conectando pessoas de diferentes partes do mundo.

No contexto da formação dos jovens, as redes sociais desempenham um papel crucial na construção da identidade e na busca de pertencimento. A exposição constante a diferentes perspectivas, culturas e estilos de vida oferece aos jovens uma janela para o mundo, moldando suas visões de mundo e ampliando suas experiências sociais (LENHART, 2010 - ONLINE).

Além disso, a interação online permite que os jovens expressem suas opiniões e encontrem comunidades afins, o que contribui para o desenvolvimento de uma voz individual e cidadania digital (BOYD, 2014).

Entretanto, é crucial reconhecer que as redes sociais também apresentam desafios. O constante acesso à informação pode sobrecarregar os jovens, levando a questões relacionadas à saúde mental, como ansiedade e depressão (PRIMACK, 2017 p.1-8). E ainda, a pressão para se adequar aos padrões estéticos e

comportamentais promovidos nas redes sociais pode influenciar negativamente a auto estima e a imagem corporal dos jovens (FARDOULY,2015 p. 38-45).

O princípio de um sistema onde os cidadãos são instigados a participar, contribuir de modo racional nas questões sociais relacionadas ao seu território, e até mesmo além dele, favorece grandemente a escala de informação e conhecimento de uma sociedade. Pois fornece a voz, o espaço e público aos civis, transformando-os capazes de contribuir sobre determinado tema com sua opinião (CARDOSO; LAMY, 2011 p. 73-96).

No entanto, é necessário o cuidado ao utilizar os meios comunicativos das redes sociais, ao mesmo tempo em que favorecem na interação, praticidade, rapidez, tem a capacidade de moldar negativamente opiniões acerca da formação de jovens, a atenção e os cuidados devem ser dobrados ao ler algumas notícias ou opiniões de terceiros, o que se enquadra no assunto abordado neste capítulo. Bispo, em seu artigo mantém um alerta para encontrar um equilíbrio perante as redes sociais.

As redes sociais moldaram significativamente a forma como interagimos, comunicamos e nos informamos na sociedade contemporânea. Elas oferecem uma conectividade sem precedentes, amplificam vozes e permitem que pessoas de todo o mundo se engajem em causas comuns. No entanto, também enfrentamos desafios, como vícios, disseminação de informações falsas e questões de privacidade. É essencial encontrar um equilíbrio saudável no uso das redes sociais, aproveitando os benefícios que elas oferecem, ao mesmo tempo em que nos protegemos dos seus possíveis impactos negativos. (BISPO, 2023 - ONLINE)

Através da facilidade de uso das redes sociais, é simples a criação de um perfil de usuário com suas preferências de assuntos e pessoas com quem se identifica, permitindo assim uma reunião de pessoas que compartilham do mesmo modo de pensar a vida. Logo um grupo com opiniões discriminatórias e racistas pode disseminar o preconceito livremente em suas redes sociais, algumas vezes sem filtro ou algum modo de repreensão. (BERLEZE; PEREIRA, 2017 p. 1-14).

Todos sabemos que não é de hoje que as redes sociais têm servido de palanque para que pessoas vomitem preconceito e ódio. Igualmente sabemos que as denúncias e punições, no entanto, não parecem fazer frear a necessidade de muitos usuários das redes sociais de exporem os seus preconceitos, como demonstra mais este caso. O que antes era dito dentro de um círculo pessoal, ou entre

familiares, agora é colocado na rede sem qualquer constrangimento, como se não fugisse da normalidade. Ou seja, nos últimos anos a internet tem constituído um espaço privilegiado para a prática de crimes de ódio, em especial o racismo (BARCELOS, PASSERINO, BEHAR, 2010 p.1).

As consequências do racismo nas redes sociais são vastas e impactam tanto as vítimas diretas quanto a sociedade em geral. Indivíduos que enfrentam discriminação online experimentam estresse emocional, ansiedade e, em alguns casos, traumas psicológicos duradouros (DECAMP, 2020 p.677-692). Logo o racismo online pode contribuir para a perpetuação de estigmas sociais, reforçando estruturas de poder desiguais e prejudicando os esforços para alcançar a igualdade racial.

Para combater o racismo nas redes sociais, é imperativo que as plataformas online implementem políticas robustas de moderação e tomem medidas para responsabilizar os autores de discursos discriminatórios. Aliada a isso, a promoção da educação digital e da conscientização sobre a diversidade pode desempenhar um papel crucial na prevenção do racismo online (TYNE, ARTZ, GATES, 2019 p.958-980). A criação de comunidades online inclusivas, que valorizam a diversidade e promovem o respeito mútuo, é essencial para desafiar atitudes racistas e criar um ambiente digital mais equitativo.

3.2 - Histórico de Disseminação de Ódio

A disseminação de ódio nas redes sociais é uma expressão contemporânea de um fenômeno histórico mais amplo, destacando a interseção entre a evolução das plataformas digitais e a perpetuação de discursos prejudiciais. Logo para analisar o histórico da disseminação de ódio nas redes sociais, se faz necessário uma examinação de suas origens, desenvolvimentos e consequências.

As redes sociais, inicialmente concebidas como espaços de conexão e interação social, tornaram-se terreno fértil para a disseminação de ódio devido à sua natureza descentralizada e à capacidade de alcance global. No entanto, é crucial compreender que o fenômeno não surgiu ex nihilo com a ascensão das plataformas digitais. Como observa Suler (2004), a natureza anônima e desinibidora da internet pode amplificar comportamentos já presentes offline, proporcionando um canal para expressões de ódio que antes poderiam ser contidas.

O discurso de ódio pode acontecer nos meios online e offline. Quando alguém dissemina o ódio ao falar mal de outras pessoas por meio de espaços de interação na internet, são chamados de "haters", segundo Amaral e Monteiro (2013). Esses "odiadores", como são chamados, tem acesso facilitado à internet e disseminam o ódio em inúmeras postagens de redes sociais ou sites da internet, atingindo diretamente o seu alvo.

No artigo publicado por eles, Stein, Nodari e Salvagni abordaram essas questões de propagação de ódio nas redes, através de pesquisas constaram alguns dados relevantes referentes ao assunto.

Diariamente o Facebook recebe cerca de 1 milhão de denúncias de conteúdo de ódio ou ilegal. Atentos a esses números cada vez mais crescentes, as plataformas Microsoft, Google, Twitter e Facebook assinaram no dia 31 de maio de 2016 um documento elaborado pela União Europeia, que traz regras sobre conteúdos racistas, violentos e ilegais nas redes sociais. De acordo com o documento, o objetivo da união dessas empresas, que são dependentes de comentários de usuários para manter suas redes ativas, é criar uma colaboração entre as grandes companhias de redes sociais para que o conteúdo de ódio seja controlado com mais firmeza e rapidez (STEIN, NODARI e SALVAGNI p. 43-59).

E ainda acerca da temática, os autores seguem:

Ainda sobre o mapeamento dos discursos de ódio, o Ministério da Justiça do Brasil criou, no final de 2014, um grupo de trabalho interministerial, em conjunto com a Polícia Federal, para monitorar e mapear crimes contra os direitos humanos nas mídias sociais. A tarefa principal do grupo é receber e analisar denúncias sobre páginas da internet que promovem o ódio e fazem apologia à violência e à discriminação. Tais números no Brasil são comprovados pela SaferNet Brasil, uma associação civil sem fins lucrativos que oferece um serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet. Em dez anos de existência a organização já recebeu e processou 3.746.062 denúncias anônimas envolvendo 628.848 páginas (URLs) distintas, das quais 201.066 foram removidas. (STEIN, NODARI e SALVAGNI p. 43-59).

Os *haters* podem ser conceituados como sujeitos que disparam discursos odiosos contra a moral preconizada na sociedade. A ação desse 'grupo' ocorre geralmente nas postagens de indivíduos, como uma forma de resposta cujo objetivo é ofender, mesmo fora de contexto, grupos sociais que eles consideram inferiores (REBS e ERNST, 2017 p.24-44).

Para os autores essa violência discursiva praticada por estes indivíduos tem a finalidade em difundir ideais focados na potencialização do ódio. Os discursos são pejorativos, tentando alcançar uma audiência na mídia para serem notados perante a sociedade. Trata-se de um grupo cujo intuito além de disseminar o ódio, busca também provocá-lo.

Alguns desenvolvem o discurso de ódio com o intuito unicamente de ofender certos grupos sociais, não se preocupando na capacidade argutiva ou de justificativa de suas ações. Não buscam o reconhecimento de um ideal, mas sim a divulgação de sua violência. Estes são os *haters* humilhadores. Outros, porém, constroem o discurso um pouco mais trabalhado (ainda que repleto de estranhamentos), mas buscam disseminar a sua ideologia por meio da atribuição de certa autoridade ao seu perfil. Estes são os *haters* disseminadores. Porém, é por meio desses discursos odiosos característicos que se dá a elaboração e o reconhecimento do perfil destes sujeitos nos SRS(REBS e ERNST, 2017 p.24-44).

A ascensão das redes sociais introduziu uma nova dinâmica à disseminação de ódio. A rapidez com que informações circulam online, muitas vezes sem verificação, contribui para a propagação viral de discursos prejudiciais (MARWICK e LEWIS, 2017 - ONLINE). A possibilidade de anonimato online, combinada com algoritmos que favorecem conteúdos sensacionalistas, cria um ambiente propício para a expressão de ódio e intolerância (BENESCH, 2020 p,183-204).

A propagação do ódio nas redes sociais não é uma mera questão virtual, suas consequências reverberam na sociedade. A regulamentação de discursos discriminatórios contribui para a polarização, agravando divisões sociais já existentes (TUFEKCI, 2017 - ONLINE). E ainda, a exposição constante a conteúdos odiosos pode ter impactos significativos na saúde mental dos usuários, aumentando os níveis de ansiedade e estresse (PRIMACK, 2017 p. 1-8).

Esta busca pela disseminação do ódio pode estar associada a certo gozo usufruído pelo *hater* pelo excesso de prazer que é possível de lhe causar, pois este ódio é e está em excesso (ou seja, ultrapassa os limites da normalidade social), visando unicamente o prazer do “odiador” pela destruição psicológica causada ao outro. Assim, podemos compreender que o *hater* prioriza sempre o conflito social de forma “gratuita” (o outro/vítima, tecnicamente, não fez mal nenhum ao odiador) (REBS e ERNST, 2017 p. 24-24).

O enfrentamento efetivo da propagação do ódio online demanda ações coordenadas. A moderação de conteúdo, embora essencial, enfrenta desafios relacionados à escala e à natureza dinâmica das plataformas digitais (CITRON;

NORTON, 2011 p. 1435-1464). A promoção da alfabetização digital, o incentivo à responsabilidade por parte das plataformas e a educação sobre os impactos reais do discurso de ódio são passos cruciais para combater essa frequência (WALDRON, 2012 - ONLINE).

3.3 - Casos Reais

O futebol, sendo um esporte globalmente adorado, infelizmente não está imune à manifestação de comportamentos racistas. Este fenômeno, que tem raízes profundas na sociedade, tem encontrado expressão em estádios ao redor do mundo, prejudicando não apenas a integridade do esporte, mas também perpetuando estereótipos prejudiciais e alimentando a discriminação racial. Neste tópico será evidenciado alguns casos reais de racismo no futebol, online ou offline.

O primeiro caso a ser destacado trata-se do jogador italiano Mario Balotelli, que já foi alvo algumas vezes de insultos racistas em campo, um deles foi em um jogo entre Brescia, time do jogador, e a Lazio pelo campeonato italiano no ano de 2020, onde a partida foi interrompida após gritos racistas serem disparados pela torcida da equipe da Lazio (GLOBO ESPORTE, 2020 - ONLINE).

Balotelli, que abriu o placar para o Brescia aos 18 de jogo, ouviu cantos discriminatórios e ofensivos duas vezes dos torcedores da Lazio e informou o árbitro, que interrompeu o jogo por alguns minutos por volta dos 30 minutos do primeiro tempo. Em imagens captadas pela transmissão, o atacante italiano sublinhou perante ao juiz que foi "a segunda vez" que ele ouviu insultos nas arquibancadas. No sistema de som do estádio Rigamonti, foi feito um anúncio contra os cânticos racistas, enquanto os torcedores locais do Brescia aplaudiam e entoavam o nome de Balotelli para apoiá-lo. O técnico da Lazio, Simone Inzaghi, também pediu aos fãs de seu time que parassem de cantar músicas contra o adversário (GLOBO ESPORTE, 2020 - ONLINE).

O segundo caso é um daqueles que teve grande repercussão e solidariedade no mundo, pois se trata de um jogador vitorioso atuando por um clube grande conhecido mundialmente, se trata do caso do jogador brasileiro Daniel Alves, quando atuava pela equipe do Barcelona, da Espanha (G1 GLOBO, 2014 - ONLINE).

Pelo campeonato espanhol o time de Barcelona foi ao estádio do Villareal para realizarem um duelo nas 4 linhas, ocorre que ao decorrer do jogo o brasileiro se

aproximou da linha de fundo, onde a arquibancada é próxima ao gramado, e os torcedores da equipe da casa atiraram bananas no jogador e foi possível detectar gestos e sons que imitam um macaco (G1 GLOBO, 2014 - ONLINE).

O destaque do caso é que Daniel em um gesto de resistência e combate ao racismo, pegou uma banana que foi atirada e comeu, literalmente no meio da partida, esse gesto gerou uma enorme repercussão e movimentou as redes sociais mundo a fora, inúmeras pessoas compartilhando apoio ao lateral, incluindo os clubes envolvidos, técnicos renomados, amantes do futebol, atletas de outras modalidades e até mesmo a presidente do Brasil à época, Dilma Rousseff (ESPN, 2014 - ONLINE).

O clube espanhol onde atua o jogador, publicou dias depois uma nota, para demonstrar apoio e condenar os atos racistas praticados no estádio *El Madrigal*.

O Barcelona manifesta seu total apoio e solidariedade a Dani Alves depois dos insultos recebidos no último domingo, no campo do Villarreal, por parte de pessoas que estavam assistindo à partida entre a equipe anfitriã e nosso time principal, escreveram os catalães (ESPN, 2014 - ONLINE).

E o time da casa, o Villarreal informou através do site do clube que o torcedor que atirou a banana foi identificado e avisa que além de identificá-lo o clube tomou algumas providências para combater e erradicar tais atitudes dos estádios (ESPN, 2014 - ONLINE).

Graças às forças de segurança e à inestimável colaboração da exemplar torcida amarela, o clube já identificou o autor (do ato racista) e decidiu retirar seu carnê de sócio, além de proibir seu acesso ao estádio El Madrigal pelo resto da vida, escreveu o Villarreal (ESPN, 2014 - ONLINE).

O terceiro caso e talvez o caso que tenha maior repercussão atualmente se trata de Vinícius Júnior, atacante brasileiro de 23 anos, revelado pelo Flamengo e que atua também na Espanha e que vem enfrentando há alguns anos forte preconceito racial no futebol. O que torna esse um dos maiores casos é que não se trata de um caso isolado, foram registrados vários ataques em diferentes níveis de racismo ao brasileiro em alguns anos atuando como profissional (GLOBO ESPORTE, 2023 - ONLINE).

Os casos tiveram início ainda em 2018, quando ainda atuava no Brasil, pelo time do Flamengo, em um clássico contra o Botafogo, onde o mesmo foi chamado de “neguinho safado”. Ao se transferir para o Real Madrid, na Europa os insultos persistiram, no maior jogo do campeonato espanhol e um dos maiores do mundo, Real Madrid contra Barcelona em outubro de 2021, os torcedores do ‘Barça’ gritaram em espanhol *mono* que seria a tradução de macaco em português. As autoridades da liga apresentaram denúncia, porém sequer identificaram os agressores e o caso foi arquivado (GLOBO ESPORTE, 2023 - ONLINE).

Ao todo foram registradas mais de 10 denúncias de racismo envolvendo o jogador, em uma delas, nas vésperas do clássico de Madrid entre Real contra Atlético, torcedores do Atlético simulou um enforcamento de um boneco vestido com a camiseta do brasileiro, ressaltando em uma frase que dizia “Madrid odeia o Real” e o boneco simbolizando o jogador sendo enforcado.

Antes do clássico pela Copa do Rei, a torcida do Atlético de Madrid simulou um enforcamento de Vinicius Junior. Um boneco, com a camisa do brasileiro, foi pendurado pelo pescoço em uma ponte na cidade. Acima, estenderam uma faixa com a frase "Madrid odeia o Real". LaLiga apresentou uma queixa ao Tribunal de Instrução de Madrid. Quase quatro meses depois, apenas depois do episódio no jogo contra o Valencia, quatro pessoas foram presas, acusadas de envolvimento na ação (GLOBO ESPORTE, 2023 - ONLINE).

Após o ocorrido a equipe do Atlético de Madrid se manifestou condenando os atos de racismo por seus torcedores, por sua vez a equipe do Real solicitou punição para os envolvidos. E a Federação Espanhola e a *LaLiga*, entidade comandante do campeonato espanhol se manifestaram, porém sem nenhuma medida. O Real disse:

O Real Madrid CF agradece o apoio e as manifestações de carinho recebidas após o lamentável e repugnante ato de racismo, xenofobia e ódio contra o nosso jogador Vinicius. Manifestamos a nossa mais firme condenação a acontecimentos que atentam contra os direitos fundamentais e a dignidade das pessoas, e que nada têm a ver com os valores que o futebol e o desporto representam. Estas agressões como as que sofre agora o nosso jogador, ou as que qualquer atleta pode sofrer, não podem ter lugar numa sociedade como a nossa. O Real Madrid está confiante de que todas as responsabilidades daqueles que participaram de um ato tão desprezível serão expurgadas, disse o clube de Vini Jr (GLOBO ESPORTE, 2023 - ONLINE)

O que desperta incômodo é a falta de atuação de *LaLiga*, nas redes sociais as pessoas clamam pela adoção de medidas mais contundentes da

entidade, que por sua vez permaneceu inerte em diversas situações envolvendo racismo, principalmente de 2021 para os dias atuais (CNN, 2023 - ONLINE).

Para a atual temporada que se iniciou em agosto de 2023, as autoridades do campeonato nacional da Espanha manifestaram-se assumindo os erros cometidos nos anos anteriores onde não combateu nem puniu o racismo, e adotando uma medida nova, que começaria ser implantada já no ano de 2023. Trata-se de um aplicativo para denúncias de racismo no estádio, a plataforma “LaLigavs Racismo” funcionará como um canal onde as pessoas poderão compartilhar informações sobre casos que posteriormente possam ocorrer e também como forma de conscientização para combate ao racismo (CNN, 2023 - ONLINE).

Daniel Alonso, representante da entidade no território brasileiro disse:

A gente quer colocar essa pauta na prateleira e que todo mundo saiba se informar. É um trabalho de formação do torcedor também. Vai demorar, vai levar seu tempo. Mas temos que fazer tudo, da nossa parte, para acabar com esse problema, explicou Daniel Alonso (CNN, 2023 - ONLINE).

E um dos vários casos ocorridos no futebol brasileiro, é do ex-goleiro Aranha, que em um jogo em Porto Alegre no Rio Grande do Sul, em agosto de 2014, entre Grêmio e Santos, o ex-goleiro atuava pela equipe santista quando no segundo tempo com uma vitória parcial de sua equipe por 2 a 0 ouviu cânticos racistas (BRASIL DE FATO, 2020 - ONLINE)

Aranha relata que recorreu a autoridade máxima da partida, o árbitro, este que nada fez no momento em que soube das ofensas racistas, porém entre 30 mil torcedores gremistas, uma parcela estava em pé gritando ‘macaco’ para o goleiro. Aranha no final do jogo concedeu uma entrevista e desabafou:

A outra vez que viemos aqui jogar a Copa do Brasil tinha campanha contra racismo, não é à toa. Xingar, pegar no pé é normal. Agora me chamaram de 'preto fedido, seu preto, cambada de preto'. Estava me segurando. Quando começou o corinho com sons de macaco eu até pedi para o câmera filmar, eu fiquei puto. Quem joga aqui sabe, sempre tem racista no meio deles, bradou Aranha (BRASIL DE FATO, 2020 - ONLINE).

Tais casos demonstram de forma real, que não é apenas um movimento sem causa, pelo contrário, o combate ao racismo é uma medida que se faz necessária e fundamental para se conquistar a igualdade. Casos diferentes, em lugares distintos no mundo confirmam que o racismo é um preconceito universal, e que independentemente do local, deve ser combatido e erradicado.

CONCLUSÃO

A análise da (im)punibilidade do racismo realizada neste trabalho, sobretudo no contexto do futebol e nas redes sociais, revela a complexidade e urgência de se combater essa forma de discriminação. A constatação de que o preconceito racial persiste nos estádios e se dissemina virtualmente reflete a necessidade de aprimoramento das estruturas legais e de medidas eficazes para coibir tais práticas.

A impunidade muitas vezes se manifesta como um obstáculo à erradicação do racismo, tornando crucial a revisão e fortalecimento das legislações existentes. Além disso, a compreensão da relação entre eventos esportivos e o aumento das ondas de ódio nas redes sociais destaca a importância de abordagens multidisciplinares, envolvendo não apenas o sistema jurídico, mas também a educação, conscientização e promoção da diversidade.

Em última análise, a superação da (im)punibilidade do racismo demanda esforços coordenados de diversos setores da sociedade para assegurar que o respeito à igualdade e a promoção da diversidade se tornem pilares inabaláveis em nossa busca por uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por fim cabe destacar que a pesquisa realizada neste trabalho representa somente um ponto de partida para o estudo e aprofundamento maior na temática. Existem diversos aspectos a serem abordados como, por exemplo, o racismo nas escolas bem como o racismo estrutural.

Portanto espera-se que esta monografia funcione como um estímulo para futuras pesquisas e debates acadêmicos sobre a temática.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, B. O. de L. .; BATISTA, C. .; CALDAS, D. L. .; OLIVEIRA, G. R. B. . **A discriminação racial e a legislação do futebol brasileiro**. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte, [S. l.], v. 35, n. Especial, p. 99-106, 2021. DOI: 10.11606/issn.1981-4690.v35inespp99-106. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/187915>. Acesso em: 28 agosto de 2023.

AGÊNCIA; Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-11/futebol-concentra-90-dos-casos-de-discriminacao-no-esporte>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

ALMEIDA, M. A. de. (2017). Racismo no futebol brasileiro: o caso do Grêmio. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, 9(1), 127-144.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.

AMARAL, A.; MONTEIRO, C. "Esses Roquero não curte"; performance de gosto e fãs de música no Unidos Contra o Rock do Facebook. Revista FAMECOS, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 446-71, maio/ago. 2013.

ARCHETTI, Eduardo. **Masculinidades**. Buenos Aires: Editorial Antropofagia, 2003.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO, 2020; Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2021/03/40555/racismo-velado-e-desafiosocial-e-juridico-no-pais.html>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

BARCELOS, Gilmara Teixeira; PASSERINO, Liliana Maria; BEHAR, Patrícia Alejandra. **Redes sociais e comunidades: definições, classificações e relações**. CINTED-UFRGS, Novas Tecnologias na Educação, v. 8, n. 2, jul. 2010. p. 1.

BAUER, Caroline S.; COSTA, Celiane F. **História do Brasil colônia** p.107-120. Grupo A, 2020. *E-book*. ISBN 9786556900957. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900957/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BENESCH, S. (2020). **Danos do ódio online no mundo real**. No Combate ao Discurso de Ódio Online (pp. 183-204). Springer.

BERLEZE, Michele e PEREIRA, Belinda Silva; Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/1-6-2.pdf>. Acesso em 18 de outubro de 2023.

BETHENCOURT, F. **Racismos: das cruzadas até o século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

BISPO, Ubirajara Jaqueira, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-das-redes-sociais-na-sociedade-contemporanea/1848477347>. Acesso em 15 de outubro de 2023.

BOYD, D. e ELLISON, N. (2007). **Sites de redes sociais: definição, história e bolsa de estudos**. *Jornal de Comunicação Mediada por Computador*, 13(1), 210–230.

BOYD, d. (2014). **É complicado: a vida social dos adolescentes em rede**. Imprensa da Universidade de Yale.

BRANCO, G. (2014). **Futebol, racismo e violência: o papel dos jogadores negros na construção da identidade nacional**. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, 36(1), 58-73.

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva** - Disponível em https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf. Acesso em 29 de maio de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar.2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor. Acesso em: 20 mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.406%2C%20DE%2010%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.,e%20deveres%20na%20ordem%20civil. Acesso em: 20 mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010**; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm; Acesso: 22 de junho de 2023.

BRASIL. **Regulamento Geral das Competições 2023** - Disponível em https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202302/20230214221219_73.pdf. Acesso em 2023.

BRASIL DE FATO; Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/21/aranha-e-o-preco-de-denunciar-o-racismo-no-futebol-paguei-com-a-minha-carreira>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

BELLINI, Higor Marcelo Maffei, 1978; **Direito e Futebol**. São Paulo: Cartola Editora; 2019.

CARDOSO, Gustavo; LAMY, Cláudia. **Redes sociais: comunicação e mudança**. Janus. net, n. 1, p. 73-96, 2011.

CERVI. Thales de Almeida Nogueira. **Intolerância e racismo no futebol: a racialização do outro**. ComCiência n.159 Campinas Jun 2014.

CITRON, DK e NORTON, HE (2011). **Intermediários e discurso de ódio: Promovendo a cidadania digital para a nossa era da informação**. Revisão Jurídica da Universidade de Boston, 91(5), 1435-1464.

CNN. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/laliga-reconhece-erro-em-caso-vinicius-junior-e-anuncia-novas-acoas-contra-racismo/>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

CNN; Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/casos-recentes-mostram-que-o-esporte-ainda-nao-superou-o-racismo/>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

COCETRONE, Gabriel. **Racismo Punido com Pena Esportiva no Futebol é Avanço. Desafio é Aplicação**; Disponível em [https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2023/02/15/racismo-punido-com-pena-esportiva-no-futebol-e-avanco-desafio-e-aplicacao.htm#:~:text=A%20Confedera%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira%20de%20Futebol,direitos%20humanos%20em%20ambiente%20esportivo](https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2023/02/15/racismo-punido-com-pena-esportiva-no-futebol-e-avanco-desafio-e-aplicacao.htm#:~:text=A%20Confedera%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira%20de%20Futebol,direitos%20humanos%20em%20ambiente%20esportivo;); Acesso em 21 de agosto de 2023.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL; Disponível em: <https://www.cbf.com.br/futebol-brasileiro/noticias/campeonato-brasileiro-serie-a/rodada-do-brasileirao-assai-comeca-com-campanha-de-combate-ao-racismo>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

COSTA, D. A. (2015). O racismo no futebol e as estratégias de combate. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, 37(3), 254-262.

CROCHIK, José Leon. **Preconceito, indivíduo e cultura**. 3 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

CROCHIK, José Leon. **Preconceito, indivíduo e sociedade**. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 4, n. 3, p. 47-70, dez. 1996. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1996000300004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 set. 2023.

DAHIA. Sandra Leal de Melo. **A mediação do riso na expressão e consolidação do racismo no Brasil**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 3, p. 697-720, set./dez. 2008

DAMATTA, Roberto. **Antropologia do óbvio: notas em torno do significado social do futebol**. Revista USP. São Paulo, v. 22, p. 10-17, 1994.

DECAMP, W. (2020). **Racismo cibernético: uma revisão do papel das mídias sociais em eventos públicos de violência racial contra negros nos Estados Unidos**. Sociologia Crítica, 46(4-5), 677-692.

DICIO; Disponível em: <https://www.dicio.com.br/racismo/>; Acesso em: 22 de junho de 2023.

DICIO; Disponível em: <https://www.dicio.com.br/xingamento/>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

ESPN; Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/406760_torcedor-que-atirou-banana-em-daniel-alves-perde-carne-e-e-banido-pelo-resto-da-vida. Acesso em 10 de novembro de 2023.

EURICO, Marcia C.; SILVA, Maria Liduina de Oliveira E.; PASSOS, Rachel G.; et al. **Antirracismos e serviço social**. Cortez, 2023. *E-book*. ISBN 978655553581. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655553581/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

FARDOULY, J., DIEDRICHS, PC, VARTANIAN, LR e HALLIWELL, E. (2015). **Comparações sociais nas redes sociais: o impacto do Facebook nas preocupações com a imagem corporal e no humor das mulheres jovens**. Imagem corporal, 13, 38-45.

FIFA; Disponível em: <https://www.fifa.com/social-impact/campaigns/no-discrimination>. Acesso em 23 de agosto de 2023.

G1 GLOBO; Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/04/torcedor-que-atirou-banana-para-o-jogador-daniel-alves-e-punido.html>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

G1 – SP; Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/08/18/quem-foi-carolina-maria-de-jesus-uma-das-mais-importantes-escriptoras-do-brasil.ghtml>. Acesso em 21 de junho de 2023.

GE; Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebolespanhol/noticia/2023/05/24/racismo-contra-vinicius-junior-veja-tudo-sobre-ocaso.ghtml>. Acesso em 20 de junho de 2023.

GE; Disponível em: <https://ge.globo.com/mg/futebol/noticia/2023/06/28/libertadores-e-sul-americana-de-2023-registram-nove-denuncias-de-racismo-oito-envolvem-brasileiros.ghtml>. Acesso em 23 de agosto de 2023.

GE; Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/2023/08/08/torcedores-do-newells-praticam-ofensas-racistas-em-direcao-a-torcida-do-corinthians-video.ghtml>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

GLOBO ESPORTE; Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2023/05/24/racismo-contra-vinicius-junior-veja-tudo-sobre-o-caso.ghtml>. Acesso em 20 de outubro de 2023.

GLOBO ESPORTE, 2020; Disponível em <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-italiano/noticia/balotelli-volta-a-ser-alvo-de-racismo-e-partida-entre-brescia-e-lazio-e-interrompida.ghtml>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

GLOBO ESPORTE, 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2023/01/26/torcida-do-atletico-de-madrid-simula-enforcamento-de-vini-jr-antes-de-classico-com-real-madrid.ghtml>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

GLOBO ESPORTE, 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2023/05/24/racismo-contra-vinicius-junior-veja-tudo-sobre-o-caso.ghtml>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

GUERRA. Luiz Antonio. **Preconceito**. Artigo Virtual. Acesso em 30 de agosto de 2023.

IBGE; Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/22/total-de-pessoas-que-se-autodeclaram-pretas-e-pardas-cresce-no-brasil-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 20 de junho de 2023.

LANZA, Hugo Ribeiro. **Frantz Fanon e a Psicologia: Contribuições para a Prática Clínica**. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Belo Horizonte, MG, Brasil. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/62732/39402#mailfim>. Acesso em 13 de junho de 2023.

LEITE Naiara, Disponível em; <https://confluentes.org.br/2022/07/19/entrevista-com-naiara-leite-do-odara/>; Acesso em 22 de julho de 2023.

LENHART, A., PURCELL, K., SMITH, A., & ZICKUHR, K. (2010). **Uso de mídias sociais e Internet móvel entre adolescentes e jovens adultos**. Centro de Pesquisa Pew.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira e Vala, Jorge. **As novas formas de expressão do preconceito e do racismo**. Estudos de Psicologia (Natal) [online]. 2004, v. 9, n. 3 Acessado 15 Setembro 2023, pp. 401-411. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X2004000300002>>. Epub 10 Ago 2005. ISSN 1678-4669. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2004000300002>.

MARWICK, A. e LEWIS, R. (2017). **Manipulação da mídia e desinformação online**. Instituto de Pesquisa da Sociedade de Dados.

NABUCO, Joaquin. **O Abolicionismo**. Editora Câmara. 2019. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/O_Abolicionismo/dZnBDwAAQBAJ?hl=pt-PT&gbpv=0. Acesso em 21 de junho de 2023.

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL. Disponível em: https://observatorioracialfutebol.com.br/Relatorios/2021/RELATORIO_DISCRIMINACAO_RACIAL_2021.pdf Acesso em 10 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, R. M. de S. (2018). **FRANTZ FANON, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE: EPISTEMOLOGIAS DA VIOLÊNCIA**. Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN), 10(24), 40–66. Recuperado de <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/573>

O LIBERAL. Disponível em: <https://www.oliberal.com/esportes/futebol/futebol-e-a-modalidade-com-mais-casos-de-preconceitos-no-brasil-diz-relatorio-1.578467> Acesso em 10 de setembro de 2023.

PIMENTA, I. S. **Racismo no futebol: O que a linguagem do discurso midiático pode nos dizer?**. Surlejournalisme, Aboutjournalism, Sobre jornalismo, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 152–165, 2021. DOI: 10.25200/SLJ.v10.n2.2021.446. Disponível em: <https://revue.surlejournalisme.com/slj/article/view/446>. Acesso em: 11 sept. 2023.

PIRES. Breiller. El país. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/05/deportes/1554498170_792322.html. Acesso em 14 de setembro de 2023.

PORFÍRIO, Francisco. **"Estruturalismo"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estruturalismo.htm>. Acesso em 13 de junho de 2023.

PRIMACK, BA, SHENSA, A., SIDANI, JE, WHAITE, EO, LIN, LY, COLDITZ, JB, ... e MILLER, E. (2017). **Uso de mídias sociais e isolamento social percebido entre jovens adultos nos EUA**. Jornal Americano de Medicina Preventiva, 53(1), 1-8.

REBS, R. R. ; ERNST, A. **Haters e o discurso de ódio: entendendo a violência em sites de redes sociais**. Diálogo das Letras, [S. l.], v. 6, n. 02, p. 24–44, 2017. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/DDL/article/view/1014>. Acesso em: 14 nov. 2023.

RELATÓRIO ANUAL DA DISCRIMINAÇÃO NO FUTEBOL. 2021 / Observatório da Discriminação Racial no Futebol, Museu da UFRGS -- Porto Alegre : Museu da UFRGS, 2022.

REZENDE, Milka de Oliveira. **"Franz Boas"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biografia/franz-boas.htm>. Acesso em 13 de junho de 2023.

RIBEIRO, Rafael. **Racismo será Punido com Pena Esportiva no Futebol Brasileiro**; Disponível em <https://www.cbf.com.br/amp/futebol-brasileiro/noticias/campeonato-brasileiro-serie-a/racismo-sera-punido-com-pena-esportiva-no-futebol-brasileiro>; Acesso em 21 de agosto de 2023.

ROJO, Luiz. **Emoções e esporte em diálogo**. Virtual. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/aba/files/CAP-431504834977.pdf> Acesso em 10 de setembro de 2023.

SCHWARTZ, Ana C. **Atos Discriminatórios e as Punições Aplicadas no Futebol Brasileiro**; Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-jun-05/ana-schwartz-atos-discriminatorios-futebol-brasileiro>; Acesso em 21 de agosto de 2023.

SILVA, Flávia Piovesan. Silvio José Albuquerque E. **Combate ao racismo**. Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786555597721. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597721/>. Acesso em: 21 jun. 2023

SILVA, Rafael 2021; Disponível em: <https://confluentes.org.br/2021/12/13/eusouconfluente-rafael-silva/>; Acesso em 22 de julho de 2023.

STEIN, M., NODARI, C. H., & SALVAGNI, J.. (2018). **Disseminação do ódio nas mídias sociais: análise da atuação do social media**. Interações (campo Grande), 19(1), 43–59. <https://doi.org/10.20435/inter.v19i1.1535>

SULER, J. (2004). **O efeito de desinibição online**. *CiberPsicologia e Comportamento*, 7(3), 321-326.

TEIXEIRA, Rozana. **O papel da educação e da linguagem no processo de discriminação e atenuação do racismo no Brasil**. *Ânima Educação*. 2006. Acesso em 21 de junho de 2023.

TUFEKCI, Z. (2017). **Twitter e gás lacrimogêneo: o poder e a fragilidade do protesto em rede**. Imprensa da Universidade de Yale.

TYNES, BM, ARTZ, L. e GATES, GJ (2019). **A influência das redes sociais nas percepções do racismo: examinando o papel mediador das notícias**. *Jornal de Questões Sociais*, 75(4), 958-980.

UOL; Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2023/01/17/lei-contra-racismo-e-marco-legal-desafio-e-tornar-conquista-emancipatoria.htm>. Acesso em 2023.

WALDRON, J. (2012). **O dano no discurso de ódio**. Imprensa da Universidade de Harvard.